



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 - Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

LEI Nº465/2016.

**Fixa os Subsídios dos Vereadores de Choró para a Legislatura 2017/2020 nos termos dos Incisos VI e VII, do art. 29 da CF/88 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do artigo 29 da CF/88, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2017:

I - R\$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para subsídios dos vereadores;

II - R\$: 7.000,00 (sete mil reais), para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Choró.

Parágrafo Único: Os Subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Os subsídios previstos nesta lei, relativos a remuneração dos vereadores, poderão ser reajustados na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da CF/88, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados ainda, os limites dispostos no art. 29 da CF/88.

Parágrafo Único: Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º - O subsídio do vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º - O Valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

§ 2º - Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado para tratamento de saúde ou ausente por motivos legalmente admitidos.

§ 3º - O vereador, no recesso, receberá subsídio integral.


Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 - Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Choró/CE, aos 16 de Setembro de 2016.

  
**José Antônio Rodrigues Mendes**  
Prefeito Municipal de Choró/CE